TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1010540-51.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Roque Pezzunia

Inventariada: Maria Aparecida de Moraes Pezzunia

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo ao viúvo-meeiro e aos herdeiros os benefícios da AJG.

Anote.

arquivo, imediatamente.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663 do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 15/21. As certidões negativas constam dos autos. Na formação dos quinhões aos herdeiros, houve pequeno erro material que passo a rerratificar. Para o viúvo-meeiro foi atribuído o usufruto vitalício sobre a integralidade dos imóveis. Para cada herdeiro filho foi atribuída parte ideal correspondente a 1/3 da nua propriedade de ambos os imóveis ali descritos. Preservam-se, quanto ao mais, o plano de partilha ali desenvolvido e ora acolhido com a rerratificação ora efetivada.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 15/21, com a rerratificação ora feita, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 10/11) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

Publique e intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao

São Carlos, 03 de dezembro de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA